

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS:  
TEMAS DO PROGRAMA RECAJ-UFMG**

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos: temas do programa RECAJ-UFMG [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Wilson de Freitas Monteiro e Fabricio Veiga Costa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-794-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS: TEMAS DO PROGRAMA RECAJ-UFGM**

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# EXCLUSÃO DIGITAL E POSSÍVEIS IMPACTOS NO ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL TRABALHISTA

## DIGITAL EXCLUSION AND POSSIBLE IMPACTS ON ACCESS TO LABOR SOCIAL JUSTICE

Igo Zany Nunes Correa <sup>1</sup>  
Giovana Paula Ramos Silveira Leite <sup>2</sup>  
Adriana Goulart de Sena Orsini <sup>3</sup>

### Resumo

O avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nos espaços públicos, inclusive, no âmbito do Poder Judiciário tem sido um indicativo de modernidade e evolução do acesso à Justiça Social. E este trabalho tem como objetivo discutir aspectos conflitantes do fenômeno da modernidade com o direito daqueles comumente marginalizados pelo Estado. Ao final, por meio do método dedutivo, através da pesquisa bibliográfica e das estatística oficial apresentadas, traz-se a problematização da necessidade de políticas públicas efetivas de garantia do direito à internet e à informação de uso dela para perseguição de um acesso à justiça efetivo e igualitário.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça do trabalho, Exclusão digital, Modernidade

### Abstract/Resumen/Résumé

The advancement of Information and Communication Technologies (ICT) in public spaces, including the Judiciary, has been an indication of modernity and evolution of access to Social Justice. And this work aims to discuss conflicting aspects of the phenomenon of modernity with the rights of those commonly marginalized by the State. In the end, through the deductive method, and the bibliographical research and the official statistics presented, brings up the problematization of the need for effective public policies to guarantee the right to the internet and the information of its use to pursue an effective access to justice and egalitarian.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Access to labor justice, Digital exclusion, Modernity

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Pesquisador do RECAJ/UFMG.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisadora do RECAJ/UFMG.

<sup>3</sup> Pós-doutora Direito das Relações Sociais e Trabalhistas - UDF/DF. Professora Associada IV da FD-UFMG. Coordenadora do RECAJ/UFMG.

## 1. INTRODUÇÃO

Com o avanço da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nos espaços públicos, inclusive, no que pertine ao Poder Judiciário, questionam-se quais são os pontos que impactam no direito de acesso à Justiça Social. Sobretudo, considerando que a finalidade desta é a redistribuição e a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual.

Nesse sentido, é imperioso discutir aspectos de choque do fenômeno da modernidade com o direito daqueles comumente excluídos e marginalizados. Tencionando que o Estado não se prepara para atender a demandas das populações vulneráveis e tende a universalizar direitos com base em estatística quantitativa.

Tendo como base essa premissa, este trabalho tem a finalidade de construir diálogo entre os novos ditames da Justiça 4.0: virtualização de processos, audiências virtuais, ferramentas eletrônicas, inteligência artificial, sob a égide de uma transformação digital do Poder Judiciário (CSJT, 2023) e a exclusão digital. Considerando, sobretudo, dois problemas eleitos como principais: déficit de informação e encarecimento/custos de operacionalização de TIC, e seus possíveis impactos no âmbito da prestação jurisdicional trabalhista.

Ao final, conclui-se pela necessidade de políticas públicas efetivas de garantia isonômica de acesso à *internet* como direito-garantia, meio de exercício e efetividade de outros direitos, outorgando aos cidadãos condições e possibilidades de evoluírem juntamente com os avanços manejados no sistema de justiça.

## 2. OBJETIVOS

Pelo exposto, o presente trabalho busca dialogar os aspectos que demonstram a virada tecnológica do Poder Judiciário trabalhista, a qual podemos identificar como o conjunto de políticas públicas judiciárias intitulado de Justiça 4.0, com os possíveis impactos que a virtualização possa produzir no que tange o acesso à Justiça Social. Considerando o papel da Justiça do Trabalho na efetivação dos direitos sociais do trabalho, bem como, na minimização do desequilíbrio entre as partes da relação do trabalho durante o processo, buscando a devida prestação jurisdicional e o acesso à direitos.

## 3. METODOLOGIA

Por meio da revisão bibliográfica e com utilização do meio do método dedutivo, o presente estudo foi feito em três etapas: 1) identificação das políticas judiciárias de virtualização da justiça; 2) observação dos impactos relacionados à exclusão digital, por meio

da análise de estudos do IBGE; e 3) comparação dos dados encontrados com artigos recentes que tratam da temática, mesmo que em diferentes contextos e amostras, de forma a proporcionar uma observação sob a ótica da Justiça do Trabalho brasileira.

#### 4. DESENVOLVIMENTO

##### 4.1. A virtualização no âmbito da Justiça do Trabalho.

Com advento dos avanços tecnológicos no sistema judicial, a implementação em âmbito processual tem se dado em três etapas: 1) virtualização; 2) automação; 3) transformação. A primeira consiste na passagem do meio físico para o virtual, a segunda, na implementação de tecnologias em tarefas repetitivas, por fim, a terceira consiste na utilização de inteligência artificial e de novas técnicas de dimensionamento de conflitos (MALONE; NUNES, 2022, p. 115-116). O presente tópico busca demonstrar quais são as iniciativas já utilizadas na Justiça do Trabalho, de modo a demarcar a virada tecnológica no processo do trabalho.

De fato, a Justiça do Trabalho é pioneira, principalmente no que tange a virtualização do processo, operando de forma 100% digital desde 2017 (TST, 2017). As iniciativas de virtualização, no entanto, vão além da implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), perpassando por todos os mecanismos que proporcionam a digitalização dos atos processuais.

Nesse sentido, com a pandemia da COVID-19, houve um movimento de impulsionamento da virada tecnológica, com o objetivo de manter a atividade jurisdicional em um período extremamente atípico.

Inegável que o período pandêmico mantém efeitos, os quais não serão esquecidos e que a vida cotidiana se alterou com alerta de novas possíveis pandemias pela convivência social em escala global. Contudo, também é inegável que a volta à lógica presencial, no Brasil, se estende a aproximadamente um ano. Todavia, essas iniciativas perduraram, demonstrando que a virada tecnológica não é um fenômeno passageiro e excepcional em consequência da pandemia, mas um movimento constante em direção ao digital. A esse conjunto de iniciativas que proporcionam a virada tecnológica na justiça foi dado o nome de Justiça 4.0.

A título exemplificativo, no site do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), encontra-se uma aba com este título, a qual, sinteticamente, dispõe sobre as iniciativas presentes no âmbito da Justiça do Trabalho que acompanham essa lógica de virada tecnológica na Justiça do Trabalho. As iniciativas, de modo geral, perpassam pela

virtualização, buscando a digitalização da Justiça, mas também, a automação, com um conjunto de medidas que proporcionam maior eficiência nas atividades jurisdicionais.

Seguindo essa lógica, buscando manter a concisão do presente trabalho, o que nos interessa enumerar são as iniciativas ligadas a virtualização, já que impactam diretamente a prestação jurisdicional, as quais são, conforme a descrição do site: 1) Juízo 100% Digital: “sistema que permite que todos os atos processuais sejam praticados exclusivamente por meio eletrônico”; 2) Balcão Virtual: “garante o atendimento de advogados e partes aos serviços oferecidos pelas secretarias judiciárias; 3) Acervo Digital: “sistema desenvolvido para a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe; 4) Consulta Cidadão: “ferramenta do PJe que traz a tradução de termos técnicos e jurídicos de difícil compreensão” e 5) Secretaria Eletrônica: “sistema que garante a agilização do fluxo processual às atividades executadas durante as sessões de julgamento” (CSJT, [S. I]).

Pelo todo exposto, resta claro que a Justiça do Trabalho se aproxima, cada vez mais, de ser uma Justiça Digital. No entanto, é necessário ter um olhar crítico sobre os possíveis impactos desse fenômeno, o que se pretende discutir nos tópicos abaixo.

#### 4.2. Quem se adequa ao digital: exclusão digital e (dis)paridade.

##### 4.2.1. Acesso à justiça e exclusão digital.

O direito de acesso à justiça pode ser conceituado no seu viés material como sendo a possibilidade de usufruir de igualdade ou paridade de oportunidades (MARONA, 2013), não se descuidando que uma das formas de garantia de efetividade deste direito, não a única, é o Poder Judiciário.

Em contraponto a qualquer magnitude de modernidade que se vislumbre pela escalada do mundo virtual no direito e na forma de acessá-lo, cabe-se tencionar que nem todos os brasileiros possuem acesso à internet de forma regular. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021, cerca de 90% dos brasileiros possuem acesso à rede de dados. Todavia, esses dados universalizantes acabam por trazer a falsa impressão de acesso irrestrito, vez que cerca de 28,2 milhões de brasileiros de 10 ou mais não usam a internet, seja por não saberem usar (42,2%), falta de interesse (27,7%) e questões financeiras para falta de acesso (20%) (IBGE, 2021).

Nesse sentido, dois pontos trazidos pelo IBGE (2021) merecem destaque como barreiras digitais que se chocam com atual momento de virtualização dos processos, com as quais o Direito e a Sociedade merecem dar atenção para que se atinja o acesso à Justiça a todos: déficit informacional de utilização de ferramentas digitais e o encarecimento das tecnologias de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação).

Quanto ao primeiro, tem-se que a ausência de informação de recursos digitais disponíveis para o usuário do sistema de justiça, pode ser aferida pela inexistência de informações de fácil acesso para a utilização da postulação sem a necessidade de advogado (*jus postulandi*), conforme art. 791 da CLT, outorgando tão somente à parte que teve seu direito ameaçado ou violado a procura se presencial ou virtual o atendimento, além de outras notas sobre os direitos que podem ser judicializados no tempo de exigibilidade (prescrição).

No que tange ao segundo, o acesso à justiça, o qual teve na sua primeira onda renovatória o olhar atento aos usuários hipossuficientes e detentores de gratuidade de justiça, acabam por assimilar os custos de uso de rede de dados, seja ela móvel ou banda larga, bem como do próprio aparelho de telefonia móvel, já que quanto mais obsoleto e defasado, mais difícil se torna a conexão.

E nesse último destaque, tal fato impacta diretamente na realização de audiências virtuais, já que a qualidade e a debilidade do acesso por questões técnicas importam em atraso injustificado ou mesmo adiamentos, desencorajando que as camadas menos favorecidas da sociedade se sintam confortáveis em instar o Poder Judiciário que não os acolhe no tratamento de desigualdades sociais.

O próprio conceito de exclusão digital, segundo Neves (2015) é a marginalização de parte da sociedade da possibilidade de inserir-se na sociedade de informação e na expansão das redes digitais. A premissa encaixa-se perfeitamente ao conceito, já que se potencializa a exclusão social, quando se oblitera que o acesso à internet não é um direito exercido em igualdade pelos critérios levantados.

#### 4.2.1 (Dis)paridade no acesso à recursos tecnológicos

Em estudos recentes publicados pela Universidade de Cambridge mostram que, embora a digitalização dos atos processuais em si não produza evidente perda qualitativa dos mesmos (DANSER *et al*, 2023), os ramos jurídicos associados ao “People Law” possuem mais obstáculos na implementação de ferramentas tecnológicas no âmbito da advocacia, que propiciariam um maior desempenho dos procuradores na judicialização em meio digital (AMOUR; SAKO. 2023). Isso porque, a adequação ao digital, não é somente o acesso à internet, mas um conjunto de ferramentas que possibilitam a participação da parte de forma igualitária no processo judicial, com instrumentos de coleta e produção de provas, estudos de juízo de predição, programas de jurimetria e plataformas que facilitam a interação do advogado com a parte.

No Brasil, já existem plataformas que operam, se valendo da lógica digital, proporcionando ferramentas que otimizam a advocacia como, por exemplo, a “Deep Legal

Analytics”. A plataforma lista em seu site que proporciona, por exemplo, os seguintes serviços, entre outros: 1) extração de dados de processos judiciais; 2) Jurimetria; 3) Precisão digital de casos para acordo; 4) Estudo analítico de dados jurídicos (DEEP LEGAL, [S.I.]).

De fato, a plataforma merece um amplo estudo dos possíveis impactos jurídicos e da legalidade de sua atuação no âmbito trabalhista. No entanto, por hora, sua existência já é o suficiente para indagar se, em um país com tamanha desigualdade no acesso à internet e à alfabetização digital, a desigualdade na operação da Justiça digital, por si só, já representa um bloqueio de acesso à justiça.

Portanto, de forma básica, para que um cidadão tenha acesso à justiça é necessário que ele saiba identificar seus direitos, tendo acesso à informação de forma a reconhecer o direito, o desrespeito e a entidade que se legitima para dirimir o conflito. Mas também, tenha um assessoramento técnico adequado e, dessa forma, converta a situação de desrespeito aos seus direitos em procura judicial e que a essa procura seja dada uma solução justa (AVRITZER; MARONA; GOMES, 2014). Dessa forma, o acesso à justiça em ambiente digital não é só a adequação da justiça a esse ambiente, mas também das partes e dos advogados para que existe, no mínimo, paridade de armas digitais.

#### 4.3. Impactos da virtualização no acesso à Justiça Social do Trabalho.

Do todo exposto, é necessário se ater a dois fenômenos que conversam entre si e que podem gerar grandes consequências no futuro da Justiça: a litigância manipulativa e a distopia da litigância.

A litigância manipulativa consiste na estratégia de litigância na qual as empresas “celebram acordos trabalhistas quando os processos, em grau recursal, serão julgados por Turmas e/ou Desembargadores do Trabalho que, conforme predição de resultados por elas realizada, podem vir a reconhecer vínculo de emprego e/ou direitos trabalhistas” (ORSINI; LEME, 2021, p.1). Para as autoras, demonstra-se claramente como as plataformas de transporte por aplicativo operam de forma a manipular a formação de precedentes na jurisprudência trabalhista desfavoráveis aos seus interesses. Embora não esteja identificado quais são as ferramentas utilizadas por essas empresas para obtenção de dados jurídicos, notório que o *software* jurídico supracitado já oferece em seu site o serviço “precisão digital de casos para acordo” o que causa consequências claras no exercício da jurisdição digital, sendo uma das formas em que a desigualdade e o desacesso se expressam.

Portanto, mesmo que ainda não existam muitos estudos sobre as consequências da desigualdade entre as partes no processo do trabalho em meio digital, notável que a litigância manipulativa gera um alerta sobre essa disparidade entre as partes ocasionada pela exclusão

digital, pela dificuldade no acesso à informação e à tecnologia. A consequência dessa disparidade, deu-se o nome de distopia da litigância, a qual consiste em “um sistema caracterizado por amplas assimetrias em ambas as direções (litigante-litigante, juiz-litigante)” (NUNES, 2021, p.9), no qual “quem possuísse o acesso à tecnologia jurídica sistematicamente venceria de quem não possuísse, quer seja em julgamentos, quer seja em negociação de acordos ” (NUNES, 2021, p.9).

Nessa lógica, será necessário, para além de iniciativas de implementação do digital, mas a construção de convênios entre a Ordem dos Advogados, o Ministério Público do Trabalho e o Poder Judiciário para a fiscalização e contenção dessas medidas, que tanto prejudicam o acesso à justiça. Mas também, a capacitação e a disponibilização de ferramentas gratuitas para as partes e, principalmente, para os advogados. De forma a proporcionar um devido assessoramento jurídico digital, somado ao empoderamento da própria parte com a sua participação no processo de conformação de seu próprio direito em âmbito digital.

## 5. CONCLUSÃO

Percebe-se, ante o estudo realizado, que embora o avanço tecnológico no sistema de justiça seja uma realidade cada vez mais sensível na vida de juízes, servidores, advogados, como instrumento de modernização e facilidade em tempos de sociedade de informação, não se pode desprezar o impacto da desigualdade no acesso aos jurisdicionados.

Isto se agrava na Justiça do Trabalho, na qual por si só possui usuários hipossuficientes já precarizados por desigualdades sociais e buscam distribuição de renda e garantia de justa recompensa pela alienação da força de trabalho.

E com isso, não se pode descuidar que políticas públicas precisam ser gestadas, a fim de que o direito à *internet*, aliado à oportunidade de obter informações de qualidade e de forma menos onerosa possível, seja oferecido como serviço público relevante para que como instrumento em paridade daqueles que historicamente são vulnerabilizados, a fim de que se possa acessar ao Poder Judiciário e usufruir das benesses das funcionalidades de tecnologias de informação e comunicação.

## 6. REFERÊNCIAS

ARMOUR, John; SAKO, Mari. Lawtech: Leveling the Playing Field in Legal Services? In: ENGSTROM, David Freeman. **Legal Tech and the Future of Civil Justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 2023. Cap. 2. p. 44-69.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie e GOMES, Lilian. **Cartografia da Justiça no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013, 216 p.

BACCIOTTI, Karina Joelma. **Direitos humanos e novas tecnologias da informação e comunicação: o acesso à internet como direito humano**. 2014. 186 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

CSJT. **Justiça 4.0: justiça do trabalho**. Justiça do Trabalho. [S.I.]. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br/web/csjt/justica-4-0>. Acesso em: 30 abr. 2023.

DANSER, Renee L. *et al.* Lawtech: Remote Testimonial Fact-Finding. In: ENGSTROM, David Freeman. **Legal Tech and the Future of Civil Justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 2023. Cap. 4. p.93-111.

DEEP LEGAL. **Deep Legal Analytics**. [S.I.]. Disponível em: <https://www.deeplegal.com.br/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

IBGE (ed.). **Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021**. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em: 30 abr. 2023.

MALONE, Hugo; NUNES, Dierle. **Manual de Justiça Digital: Compreendendo a Online Dispute Resolution e os Tribunais Online**. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2022. 368 p.

MARONA, M. “**Acesso à qual justiça? A construção da cidadania brasileira para além da concepção liberal**”. Belo Horizonte. 247 f. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-9M4L5G>. Acesso em: 2 mai. 2023.

NEVES, Ricardo. **O novo mundo digital: você já está nele**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2015, 66p.

NUNES, Dierle. **Novos Designs Tecnológicos no Sistema de Resolução de Conflitos: ODR, E-Acesso à Justiça e seus Paradoxos no Brasil**. Disponível em: <https://encurtador.com.br/gijM1>. Acesso em: 30 abr. 2023.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LEME, Ana Carolina Reis Paes. **Litigância Manipulativa da Jurisprudência e Plataformas Digitais de Transporte: levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico**. levantando o véu do procedimento conciliatório estratégico. 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/gxFH8>. Acesso em: 30 abr. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TST. **Processos recebidos na Justiça do Trabalho já são 100% eletrônicos**. 2017. Disponível em: [https://www.tst.jus.br/web/pje/inicio/-/asset\\_publisher/eHI8/content/processos-recebidos-na-justica-do-trabalho-ja-sao-100-eletronicos](https://www.tst.jus.br/web/pje/inicio/-/asset_publisher/eHI8/content/processos-recebidos-na-justica-do-trabalho-ja-sao-100-eletronicos). Acesso em: 30 abr. 2023.